

Decretos Estaduais

Decreto nº:	32531/2002	Data do Decreto:	26/12/2002
-------------	------------	------------------	------------

▼ [Texto do Decreto Estadual \[Em Vigor \]](#)

DECRETO Nº 32.531 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002

CRIA A COMISSÃO ESPECIAL DAS MULHERES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-12/6275/2002,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM/RJ, vinculado ao Gabinete Civil, a **COMISSÃO ESPECIAL DAS MULHERES RURAIS**, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável com enfoque do gênero, nas áreas rurais do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A Comissão Especial das Mulheres Rurais é uma unidade de apoio, de estudo, de proposição e de acompanhamento das políticas públicas estaduais na área rural, cujos projetos e sugestões apresentados devem atender aos princípios de viabilidade técnica, financeira e de interesse social.

Parágrafo Único – O apoio a que se refere o caput deste artigo compreende aspectos técnicos e administrativos, ficando a cargo dos órgãos e entidades que compõem esta Comissão, de acordo com recurso técnicos e orçamentários próprios ou por intermédio de parcerias com outros órgãos públicos e entidades do setor privado, para o desenvolvimento das ações da Comissão Especial das Mulheres Rurais.

Art. 3º - A Comissão Especial das Mulheres Rurais será integrada por representantes dos setores público e privado.

§ 1º - A Comissão Especial das Mulheres Rurais tem caráter permanente.

§ 2º - A Comissão terá 01 (um) Coordenador e respectivo substituto, a ser designado pela Presidente da Comissão Especial das Mulheres Rurais, em Ata própria, escolhidos entre os seus membros.

Art. 4º - A Comissão Especial das Mulheres Rurais terá as seguintes atribuições:

I – identificar as necessidades da população rural, através de dados existentes.

II – coletar dados sobre as ações e os serviços disponíveis à população rural.

III – propor políticas públicas de gênero, contendo ações e serviços a serem criados ou ampliados, de forma adequada às necessidades da população rural.

IV – colaborar com a capacitação de profissionais e de agentes comunitários que atuam na área rural.

V – auxiliar na formulação e monitoramento das políticas específicas para as mulheres rurais.

VI – estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas que desenvolvam ações na área rural.

VII – incentivar projetos e pesquisas na área rural com enfoque no gênero.

VIII – incentivar e apoiar as iniciativas das Mulheres Rurais.

Art. 5º - Integram a Comissão Especial das Mulheres Rurais os seguintes órgãos:

I – Gabinete Civil, através do CEDIM/RJ;

II – Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Pesca e Desenvolvimento do Interior – SEAPI;

III – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro – EMATER/RJ;

IV – Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro – PESAGRO/RJ;

V – Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S/A – CEASE/RJ;

VI – Companhia de Armazéns e Silos do Estado do Rio de Janeiro – CASERJ;

VII – Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro – FIPERJ;

VIII – Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro – ITERJ;

IX – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

– SEMADS e órgãos vinculados;

X – Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente – FEEMA;

XI – Fundação Instituto Estadual de Florestas – IEF;

XII – Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas – SERLA;

XIII – Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos;

XIV – Secretaria de Estado de Educação;

XV – Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor;

XVI – Secretaria de Estado de Saúde;

XVII – Secretaria de Estado de Ação Social e Cidadania;

XVIII – Secretaria de Estado de Trabalho;

XIX – Secretaria Extraordinária de Articulação Governamental.

Art. 6º - Serão convidados a integrar a Comissão das Mulheres Rurais:

I – a União das Cooperativas dos Produtores Rurais – UNACOOP;

II – a Federação dos Trabalhadores Agropecuários do Estado do Rio de Janeiro – FETAG.

Art. 7º - A Comissão das Mulheres Rurais será presidida pela Presidente do CEDIM/RJ.

Art. 8º - As funções dos membros da Comissão não serão remuneradas, sendo reconhecidas como de interesse público e de relevante valor social.

Art. 9º - Os membros e respectivos suplentes da Comissão serão designados pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete Civil.

Art. 10 – Os procedimentos necessários à implantação da Comissão Especial das Mulheres Rurais e o detalhamento de seu funcionamento serão estabelecidos através de seu Regimento Interno, a ser editado pela Presidente do CEDIM/RJ no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2002.

BENEDITA DA SILVA

Data da Publicação: 27/12/2002

Área:	
Data de publicação:	27/12/2002

Texto da Revogação :

Tipo de Revogação:	Em Vigor
---------------------------	----------

Fonte:

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/decest.nsf/c8ea52144c8b5c950325654c00612d63/94712466d0f243b483256ca6006307e7?OpenDocument&Highlight=0,pesca>